



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA Nº 56/2021 - RE/IFRN

7 de janeiro de 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

o disposto no Art. 16 da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO,

o Decreto 10.382, de 28 de Maio de 2020, que estabelece o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado;

CONSIDERANDO,

o Decreto 10.332, de 28 de Abril de 2020, que estabelece a Estratégia de Governo Digital para o período 2020 a 2020;

CONSIDERANDO,

o que consta no o Parecer Referencial nº 00001/2019/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU e o Parecer PARECER 00250/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU; e

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta no Processo nº 23421.000023.2021-00, de 4 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

APROVAR, na forma do Anexo, o fluxo de solicitação para cessão do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), nos termos do Art. 16 da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN
(Decreto Presidencial de 18/12/2020, publicado no DOU de 21/12/2020)

ANEXO

Art. 1º. Poderão solicitar cessão do código do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), os órgãos qualificados no Art. 16 da Lei 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

Parágrafo Único. As instituições que não estiverem abrangidas pela lei citada no caput, poderão solicitar a cessão do SUAP, tendo sendo pedido submetido a Procuradoria Jurídica do IFRN para análise e parecer, quanto a viabilidade legal da cessão.

Art. 2º Para oficializar a cessão do código-fonte do SUAP, o dirigente máximo da instituição ou servidor que possua delegação de competência para celebrar acordos, deverá encaminhar ofício para o e-mail gabinete.reitoria@ifrn.edu.br, encaminhado através do [barramento de serviços do PEN](#) ou protocolando o pedido através do endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar->

[documentos-junto-ao-ifrn](#), escolhendo como unidade responsável a Reitoria do IFRN.

§ 1º O ofício tratado no caput deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - ser endereçado ao Reitor do IFRN, sendo o seu nome disponibilizado no sítio <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/estrutura-administrativa>

II - pelo menos dois e-mails institucionais da área de TI do órgão, sendo pelo menos um desses e-mails setoria(ex: cosinf@ifrn.edu.br), bem como nome completo e telefones para contato dos responsáveis da área de TI;

III - ter como anexo cópia do documento de identificação do responsável pela eventual assinatura do acordo;

III - ter como anexo cópia do ato de designação do dirigente máximo e/ou de delegação de competência para celebração de acordos.

§ 2º Caso alguma das informações esteja ausente ou incompleta, o Gabinete da Reitoria do IFRN se reserva ao direito de arquivar a solicitação e/ou notificar o órgão solicitante da necessidade de correção/complementação das informações.

Art. 3º Ao receber a documentação, o Gabinete da Reitoria irá protocolar o processo e encaminhar para análise técnica para a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Caso a documentação recebida pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação esteja em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, será encaminhado aos e-mails constantes no ofício uma cópia editável da minuta do acordo e do respectivo plano de trabalho para preenchimento e posterior devolução.

Parágrafo Único. Eventuais dúvidas sobre o processo de preenchimento e os termos constantes no acordo, deverão ser encaminhadas para o e-mail digti@ifrn.edu.br.

Art. 5º De posse o arquivo preenchido e após conferência da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, serão emitidos pedidos de assinatura eletrônica para o Reitor do IFRN e para o dirigente máximo do órgão, que deverão assinar com usuário e senha do SUAP. No caso do dirigente do órgão, será usado o e-mail informado no plano de trabalho preenchido pelo órgão.

Art. 7º Após assinatura, será criado uma conta no repositório oficial do código do SUAP, usando o e-mail setorial informado no corpo do ofício de solicitação.

Art. 8º O repositório oficial permite o acesso a documentação, bem como os canais de colaboração da comunidade do SUAP.

Art. 6º O extrato do acordo será publicado no Diário Oficial da União pelo IFRN.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 07/01/2021 16:57:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259331

Código de Autenticação: f09b34511b

